

# **Instrução Normativa Nº. 003/2008**

## **Contratos**

### **I – Finalidade**

Dispõe sobre procedimentos de Controle Interno no intuito de orientar o acompanhamento da execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sapezal - MT.

### **II – Abrangência**

Abrange todo o Departamento de compras em sua atribuição no acompanhamento da execução dos contratos do Poder Legislativo Municipal de Sapezal - MT.

### **III – Base Legal**

O presente instrumento tem como base legal os princípios da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº. 4320/1964 e o Guia de Implantação de Controle Interno na Administração Pública do TCE/MT.

Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios a ser observados por todo Poder Legislativo no acompanhamento da execução dos contratos, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades:

### **IV – Procedimentos**

- 1) - Os contratos firmados em que o Poder Legislativo for parte deverão estar dentro da Legislação vigente e deverá passar por uma análise profunda da Assessoria Jurídica e do Controle Interno;
- 2) - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressar em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula, além de ter todas as cláusulas necessárias tais como: Identificação das partes; o objeto e seus elementos característicos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o valor do contrato e as formas de pagamento, critérios, data base; as metas a serem cumpridas por ambas as partes e o recebimento definitivo; os direitos e as responsabilidades de ambas as partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- 3) - É de condição indispensável a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial e deverá ser cumprida até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, mesmo que sem ônus;
- 4) - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preço, dispensas e inexigibilidade cujos os preços estejam compreendidos nos limites dessas modalidades de licitação;

- 5) - Os contratos serão facultativos nos demais processos de compra em que a administração puder substituí-los por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;
- 6) - A minuta do futuro contrato deverá ser sempre integrada ao edital do ato convocatório da licitação;
- 7) - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8) - A Câmara Municipal deverá manter um controle de contratos em vigência, analisando os vencimentos e o cumprimento das cláusulas constantemente, garantindo a execução dos mesmos;
- 9) - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo assim constituem motivo de rescisão do contrato;
- 10) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11) - Lentidão do seu cumprimento, o atraso injustificado ou paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem prévia comunicação documental a administração ou sem justificativa;
- 12) - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha prejudicar a execução do contrato;
- 13) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14) - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada por autoridade competente observando os arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93;

## **V – Considerações Finais**

A presente Instrução Normativa confirma o que dispõe a Lei 8.666/93 garantindo a legalidade e o cumprimento dos contratos no âmbito do Poder Legislativo.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Sapezal, 26 de novembro de 2008.

Comissão Especial de Implantação do Controle Interno no Legislativo, Nomeada pela Portaria nº. 016/2007 de 29 de outubro de 2007.

Adriana Rauber  
Presidente

Dione Loch  
Membro

Sandra Cristine Carneiro Tkatsch  
Membro